



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA

EXECUTIVO



SANTA LUZIA-MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - NÚMERO 482 :: TERÇA, 25 DE ABRIL DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 5

Sumário

PORTARIA EXECUTIVO.....	1
TERMO DE POSSE.	2
DECRETO EXECUTIVO.....	2
LEI MUNICIPAL.	2

PORTARIA EXECUTIVO.

PORTARIA Nº 0150/2023 – Gab/P.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina o Art. 52, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município e Art. 57 inciso I, alínea (a) da Lei Municipal nº 17 de 19 de dezembro de 1992 e Lei Municipal nº 559 de 02 de Dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Sra. **JÉSSICA DOS PASSOS BARBOSA ERICEIRA**, portadora da RG nº 028443032004-3 SSP/MA; CPF nº 035.352.043-80, Matrícula; 802949, residente e domiciliada na Rua das Acácias nº 13, Residencial São Vicente, Santa Luzia - MA, do cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se Ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Santa Luzia (MA), 24 de abril de 2023.

FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 0153/2023 – Gab/P.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina o Art. 52, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 17 de 19 de dezembro de 1992 e, Lei Municipal nº 559 de 02 de Dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **RICARDO GOMES SILVA ERICEIRA**, portador do RG nº 027346662004-6SSP/MA, CPF nº 019.862.383-69, residente e domiciliado na Rua das Acácias nº 13, Residencial São Vicente, Santa Luzia – MA, para o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTES e GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se Ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Santa Luzia (MA), 24 de abril de 2023.

FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f5484300e5f3d43eb1e5213151ffcfb94b886a6c

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



TERMO DE POSSE.**TERMO DE POSSE Nº 015/2023**

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, compareceu à Solenidade de Posse, nesta Prefeitura, o Sr. **RICARDO GOMES SILVA ERICEIRA**, brasileiro, portador do CPF/MF: 019.862.383-69, residente e domiciliada à Rua das Acácias nº 13, Residencial São Vicente, nesta cidade, para tomar posse no cargo de **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente** pelo qual foi nomeada pela Prefeita Municipal conforme portaria anexa.

Santa Luzia, MA, 24 de abril de 2023.

RICARDO GOMES SILVA ERICEIRA

Secretário Municipal de Meio Ambiente

FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ

Prefeita Municipal

DECRETO EXECUTIVO.

DECRETO EXECUTIVO nº 028/2023, de 25 de abril de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, em especial a art. 52, incisos III e V e o art.191 da Lei Municipal nº 17/92 de 19 de dezembro de 1992, e,

Considerando o **Parecer nº 041/2023-PGM da Procuradoria Geral do Município** que opinou favoravelmente para o reconhecimento da **INCORPORAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PARA FINS DE APOSENTADORIA** da Senhora **Marlene Martins Sousa**, diante do que consta nos autos Processo Administrativo **082/2021-DP**:

DECRETO:

Art. 1º - Fica declarada a incorporação de tempo de serviço para fins de aposentadoria da Senhora **Marlene Martins Sousa**, pelo preenchimento dos requisitos constante nos termos do art. 37, e art. 40, da Constituição Federal de 1988, e art.59, e art.61 da Lei Municipal nº 17 de 19 de dezembro de 1992, determinando o reconhecimento da incorporação da referida servidora nos quadros do funcionalismo público

municipal no exercício do cargo de **A. O. S. D.**, entre o período de **01/06/1991 a 17/05/1998**, devendo-se assentar nos registros funcionais as referidas datas para efeito de incorporação de tempo de serviço, deve servir única e exclusivamente para computo de aposentadoria, sendo vedada a contagem (averbação) do tempo para outros fins.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se; Registre-se; Intime-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Luzia – MA, 25 de abril de 2023.

FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ

Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL.

Lei Nº 585, de 25 de abril de 2023.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL TEMPORÁRIO ‘COMIDA NA MESA’ PARA FAMÍLIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, ABRANGIDAS PELA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECRETADA EM RAZÃO DAS CHUVAS INTENSAS, DESLIZAMENTOS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – MA, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Santa Luzia – MA, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído o benefício Municipal de Auxílio Emergencial Temporário ‘Comida na Mesa’, apoio financeiro às famílias e, ou indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade socioeconômica, sendo destinado ao alívio das contingências sociais decorrentes da situação de emergência decretada no âmbito do Município de Santa Luzia/MA, em razão das chuvas intensas, deslizamentos, através do Decreto Municipal nº 019, de 20 de março de 2023.

Parágrafo Único - O Auxílio Emergencial Temporário Municipal é benefício eventual do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), oferta suplementar e provisória, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social — LOAS).

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f5484300e5f3d43eb1e5213151ffcfb94b886a6c

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 2º. O Auxílio Emergencial Temporário Municipal “Comida na Mesa”, a ser repassado durante 06 (seis) meses as famílias que lhe fizerem jus, terá o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, contemplando famílias atingidas pelas chuvas e deslizamentos constantes nos dados da Secretaria Municipal de Assistência Social vinculando sempre a base nos dados do Cad Único de março de 2023 e especificando demais critérios e qual a localidade atingida contemplada por meio de Decreto do Executivo.

Parágrafo único. Poderá haver prorrogação por igual período de seis meses, desde que haja nova liberação de crédito especial para manutenção do auxílio.

Art. 3º. Receberão o Auxílio Emergencial Temporário Municipal ‘Comida na Mesa’ as famílias e ou indivíduos residentes e domiciliados no município de Santa Luzia/MA, e que:

- a) Tenham sido vítimas atingidas pelo desastre natural ocasionado pelas chuvas intensas e deslizamentos constantes no relatório de controle, avaliação e fiscalização das famílias pela Secretaria Municipal de Assistência Social que ficaram desabrigadas/desalojadas e estiverem regularmente inscritos no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal (CAD Único), conforme base cadastral do município de março de 2023, categorizados como famílias em situação de pobreza e extrema pobreza.
- b) Familiar que tenham crianças menores de 11(onze) anos devidamente matriculadas na rede de ensino municipal.
- c) Não sejam beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), seguro-desemprego ou recebam benefícios previdenciários de qualquer natureza.

§1º Serã concedido um unico benefício por família ou indivíduo, esse ultimo desde que se configure como família monoparental.

§2º Não constitui impedimento para o auxílio previsto nesta lei o recebimento do Auxílio Emergencial Federal, instituído pela Lei nº 13.928, de 02 de abril de 2020, ou outro que venha a sucedê-lo sob o mesmo título.

§3º Os demais critérios de contemplação de beneficiários serão regulamentados por meio de Decreto do Executivo.

Art. 4º. O pagamento do benefício sera preferencialmente realizado a mulher ou homem como responsável legal da família e ocorrerá mensalmente, na forma estabelecida pelo Decreto Municipal.

Art. 5º. A família ou indivíduo terá o benefício suspense ou cancelado quando:

- I. For constada situação de irregularidade e ou fraude ao Cadastro Único;
- II. For constada a mudança de município da família ou indivíduo beneficiário;
- III. Houver impossibilidade de pagamento do benefício por até 45 dias, por falta de dados, respeitada a necessidade de comunicação do problema ao usuário e, ou família, através de carta ou telegrama com aviso de recebimento e, na sua impossibilidade, divulgação em meio de comunicação de amplo acesso.

§1º Na hipótese do inciso I, o beneficiário tera o prazo de até 15 (quinze) dias uteis para o esclarecimento de todas as pendências relativas ao cadastro que, se nao forem sanadas, implicará no cancelamento definitivo do benefício.

§2º Sem prejuízo de sanção penal, o beneficiário que prestar informações falsas para obtenção do benefício sera obrigado a efetuar o ressarcimento da importância percebida, devidamente corrigida na forma da Lei, sujeita a inscrição em dívida ativa municipal.

§3º Na hipótese do inciso II, observadas as disposições do regulamento, o cancelamento do benefício ocorrerá de ofício.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela gestão e operacionalização do Auxílio Emergencial Municipal ‘Comida na Mesa’.

- a) Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Centro de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) apoiarão a execução do benefício, conforme definição da SMAS.
- b) No decorrer da concessão do presente benefício todos os beneficiários deverão receber ao menos um atendimento técnico pelas equipes dos Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Centro de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), conforme agendamento prévio dos equipamentos, devendo tal ação ocorrer, preferencialmente, de forma remota.
- c) A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, disponibilizará canais de denúncias de possíveis irregularidades, que serão averiguadas pelas equipes dos CRAS e do CREAS.

Art. 7º. Fica criado no orçamento da Prefeitura do Municipal de Santa Luzia/MA, um crédito no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com a seguinte dotação orçamentária:

02- PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f5484300e5f3d43eb1e5213151ffcfb94b886a6c

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



09-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 ASSISTÊNCIA SOCIAL

122- ADMINISTRAÇÃO GERAL

0003-MANUTENÇÃO GERAL DO SETOR ADMINISTRAÇÃO OPERACIONAL

2070-MANUN.FUNDO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

339048- OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA

Art. 8º. Constitui fontes de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior recursos financeiros oriundos de receita próprias (rendas municipais).

Art. 9º. O Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Luzia é também a instância responsável pelo controle social do Auxílio Emergencial Municipal, o qual deve acompanhar a sua normatização, execução física e financeira.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Luzia – MA, em 25 de abril de 2023.

FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ

Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f5484300e5f3d43eb1e5213151ffcfb94b886a6c

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AV. NAGIB HAICKEL,, CENTRO
SANTA LUZIA - MA, CEP: 65390-000
Email: diario@santaluzia.ma.gov.br
Telefone: (98)70250-048

ELIOBERTO LIMA ARRAIS
COORDENADOR DO DIARIO

FRANCILENE PAIXAO DE QUEIROZ
PREFEITA MUNICIPAL

Carimbo de Tempo : 25/04/2023 15:11:23

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f5484300e5f3d43eb1e5213151ffcfb94b886a6c

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

